

# Meio ambiente do Trabalho e Reforma do Judiciário (Lei n. 13.467/2017)

Prof. Enoque Ribeiro dos Santos

Prof. Associado da Faculdade de Direito da USP

Desembargador do Trabalho do TRT 1a. Região

Ex-Procurador do Trabalho do MPT

# CF/88

- ▶ Obra prima de respeito aos direitos da cidadania
- ▶ Rui Barbosa: 1ª. CF da República 1891
- ▶ Constituinte/88: 27 CFs
- ▶ CF: expressão máxima da soberania
- ▶ Restaurou o Estado Democrático de Direito
- ▶ Após regime de exceção
- ▶ Desbancou o Código Civil como referência

# CF/88

- ▶ Amplo leque de direitos sociais e econômicos (art. 5, 6, 7, 8, 9, 11)
- ▶ Reconheceu novos direitos materiais: difusos, coletivos (art. 127 a 129)
- ▶ Direitos Individuais Homogêneos CDC Lei 8078/90
- ▶ Novos instrumentos processuais constitucionais adequados à defesa dos direitos coletivos: ações moleculares: ADIN, Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, ACP, Habeas Data, Ação Popular, Ação Civil Pública

# CF/88

- Novos canais de acesso ao sistema de Justiça
- Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de Defesa do Consumidor, Procons, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e CPLs.
- Novos Legitimados: Sindicatos, Associações, partidos políticos, igrejas, o próprio cidadão
- Reinventou o M.P.U., com notável independência em relação aos demais Poderes, na defesa dos novos direitos

# Meio ambiente de Trabalho

- Direitos de 3ª. Geração: os direitos de solidariedade e fraternidade – a paz no mundo, desenvolvimento econômico dos países, preservação do **meio ambiente**, patrimônio comum da humanidade e comunicação;

## Meio ambiente como direito humano fundamental

- É no interior dos direitos de **terceira** geração que se incluem os direitos do meio ambiente, colocando-se especialmente como direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos
- Direitos humanos encontram seu **fundamento de validade** na própria preservação do ser humano

# Meio Ambiente

- Existe uma íntima conexão entre direitos humanos e meio ambiente, aquele constituindo-se no núcleo basilar do Estado Democrático de Direito, como **gênero**, e este último como uma das **espécies** dos direitos fundamentais
- Direitos Humanos : gênero
- Meio Ambiente: espécie

# Definição Meio Ambiente

- De acordo com a Lei 6938/91 – que traça a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências, e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.



# Meio Ambiente

- Para José Afonso da Silva:
- “É a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.

# Desdobramento: meio ambiente

- Meio ambiente **artificial** (espaço urbano, áreas construídas);
- Meio ambiente **natural** (solo, ar, vegetação, água etc),
- Meio ambiente **cultural** (tutela do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico) e
- Meio ambiente do **trabalho** (considerado meio ambiente **artificial especial**).

# Meio Ambiente do Trabalho

- Pode ser definido como o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentam. (Celso Fiorillo)

# Meio Ambiente: fundamento

Essa definição engloba todos aqueles que militam em uma empresa, sob as mais variadas formas de trabalho;

O meio ambiente têm amparo constitucional, infraconstitucional, além de Súmulas do STF, STJ, TST e Orientações jurisprudenciais (TST), bem como Convenções Internacionais da OIT ratificadas pelo Brasil.

# Fundamento Constitucional

- Art.225. CF 88. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

## Art. 225 CF

- Par. 3º. Art. 225.
- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Sumula 91 STJ).

# Art. 200 CF

Art. 200 CF.

Ao SUS compete, além de outras atribuições...

VIII – colaborar na proteção ao meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

Observa-se que o Brasil é um dos países mais avançados do mundo em termos de legislação ambiental;

## Art. 7o. CF 88

- Inciso XX: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei
- Inciso XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança
- Inciso XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



## Art. 7º. CF

- Inciso XXX - proibição de diferenças de salário, de exercício de funções e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil
- Inciso XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos

# CF 88

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

## Art. 170 CF

- Art. 170 CF – trata da ordem econômica no sistema capitalista de produção. A livre iniciativa deve fundar-se na valorização do trabalho humano, a fim de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o princípio da defesa do meio ambiente.

# Art. 193 CF

- Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

## Art. 196 CF

- Art. 196, afirma que o direito ambiental do trabalho não constitui mero direito trabalhista, já que a saúde é direito de todos e dever do Estado.
- *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

# Fundamento infraconstitucional

A CLT, além de leis esparsas, trata de segurança e medicina do trabalho no Cap. 5º.

que representa um notável avanço na prevenção ao meio ambiente de trabalho.

Podemos destacar os seguintes artigos:

# CLT

- Art. 156: cuida da competência da Delegacias Regionais do Trabalho, para orientar, fiscalizar e adotar medidas de proteção ao meio ambiente de trabalho e aplicação de penalidades;
- Art. 157 – determina a obrigação de as empresas cumprirem e fazerem cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, com o fornecimento de equipamentos de segurança;

# CLT

Art. 158 – obriga os empregados a cumprirem as normas de segurança, segundo as orientações da empresa, sob pena de incorrerem em falta grave;

Art. 161 – assegura ao Delegado Regional do Trabalho, em face da existência de risco grave e iminente para os trabalhadores, a possibilidade de interditar estabelecimento, setor de serviço ou equipamento, ou ainda embargar obra;



# CLT

- Art. 201 – fixa os valores das multas a serem aplicadas pelos Auditores fiscais do Min.Trab. Emprego na ocorrência de infrações às normas de segurança e medicina do trabalho;

# Normas infraconstitucionais

- Acrescente-se a esse arsenal de normas, a Portaria n. 3214/77 do Min. Trab. e Emprego, elaborada por força dos arts. 155 e 200 da CLT, que
- regulamenta o meio ambiente de trabalho por meio de várias Normas Regulamentadoras – as famosas NRs relativas à segurança e medicina do trabalho

# Normas Regulamentares M.T.E

- NR -1 – Disposições Gerais
- NR -2 – Inspeção Prévia
- NR- 3 – Embargo e Interdição
- NR -4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho
- NR -5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
- NR -6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- NR -7 – Exames Médicos
- NR -8 – Edificações
- NR -9 – Riscos Ambientais
- NR -15 – Atividades e operações insalubres
- NR -16 – Atividades e operações perigosas
- NR -19 – Explosivos
- NR -29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho Portuário.
- (...)
- NR 36 – segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados

# Código Penal

Proteção do meio ambiente de trabalho também encontra guarida no Código Penal, em seu art. 132, que tipifica como **crime**

**o ato de exposição do trabalhador a perigo direto e iminente** (motivação foi prevenir os acidentes no setor da construção civil)

Outros artigos do C.Penal também tratam da proteção ao trabalhador.

Art. 121 e 129 (situações cujo resultado tenha sido a **morte** ou **lesão corporal** do trabalhador).

# Lei 8213/91

Art. 19 da Lei 8213/91, tipifica como contravenção penal, a falta pelo empresário no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

# Súmula 437

- Nº 437 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1)

# Súmula 437 TST

- I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

# Súmula 437 TST

- II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inafanço à negociação coletiva.
- III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.



# Posição do STF

## **Súmula 736** do STF:

“Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”.

# Princípios do Meio Ambiente

- **Princípio do desenvolvimento sustentável.**
- Teve origem na Declaração de Estocolmo, 1972, e foi citado na Declaração Eco/Rio de 1991, e procura compatibilizar o desenvolvimento econômico e o meio ambiente, de modo a considerar as futuras gerações, objetivado um mínimo de degradação ao meio ambiente;

# Princípio da Prevenção

- Também chamado de **P. da Precaução**, procura evitar a ocorrência do dano e evitar os riscos conhecidos.
- Exigências: Licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental etc.

# Princípio Poluidor Pagador

- Aqui encontrarmos aspectos ligados à responsabilidade civil objetiva pelos danos causados, art. 927, p.u. NCC e
- Lei 9605/98, art. 3º., pessoa jurídica pode ser imputada criminalmente por danos ambientais, bem como incorrer em sanções de índole administrativa e civil.

# Princípio da Participação

- Tem por escopo a participação de toda a sociedade, já que o meio ambiente é um bem jurídico de natureza difusa, ou seja pertence a todos e ao mesmo tempo não pertence a ninguém, por ser indivisível, não podendo ser dividido em quotas partes.
- Ex: Praia do Tombo no Guarujá.

## Convenções da OIT sobre Meio Ambiente

- A **Convenção 155** da OIT também alude ao meio ambiente do trabalho, quando estabelece:
- *“Art. 3, alínea a: o termo saúde, em relação ao trabalho, abrange não somente a ausência de afecções ou enfermidades, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e higiene no trabalho e*

# OIT

- *“art. 4, item 2: sobre a política nacional do meio ambiente: Esta política terá por objetivo prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com atividade laboral ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo, ao mínimo, na medida em que seja razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho”.*

# OIT

- No cenário internacional, a OIT expediu várias Convenções, entre as quais, podemos encontrar as seguintes que foram ratificadas pelo Brasil:
- **Convenção 115** (Proteção contra radiações ionizantes, ratificada em 1967);
- **Convenção 136** (proteção contra riscos de intoxicação pelo benzeno, ratificada em 1994);



# OIT Convenções

- **139** (Prevenção e controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos, ratificada em 1991);
- **148** (proteção dos trabalhadores contra os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído, e às vibrações no local de trabalho, ratificada em 1983);

# OIT Convenções

- **152** (segurança e higiene nos trabalhos portuários, ratificada em 1991);
- **155** (segurança e saúde do trabalhador e do meio ambiente do trabalho em geral, em todas as áreas da atividade econômica, ratificada em 1993);

# OIT

- **159** (reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes, ratificada em 1991);
- **161** (estabeleceu diretrizes para orientar os serviços de saúde e segurança no trabalho, ratificada em 1991) e
- **162** (utilização de asbesto com segurança, ratificada em 1991).

# REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017)

- Provoca a desconstrução do Direito do Trabalho
- Ataca seu DNA (núcleo fundamental)
- Princípio protetor e sua tríplice vertente
- Visão civilista do Direito do Trabalho
- Elimina e reduz uma série de direitos que compõem o núcleo fundamental do DT

# REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017)

- Precariza e coloca no mesmo patamar institutos de natureza jurídica diversa
- Dispensa individual e coletiva
- Impõe o princípio da austeridade e
- Transfere a conta para os trabalhadores
- Não levou em consideração o diálogo social
- Sistema do tripartismo e
- Vários Convenções da OIT

# Reforma Trabalhista

- Antítese também das Ondas de Acesso à Justiça de Mauro Capelletti
- 1ª. Onda: amplo acesso à justiça (gratuidade)
- Lei 13.467/2017: estabelece custas e honorários sucumbenciais ao empregado
- Busca vedar o acesso à justiça para o trabalhador

# REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017)

- Portugal: Estado virtualmente quebrado
- Redução de 30% nos salários dos servidores
- Brasil: crise no orçamento
- Déficit de R\$ 159 bilhões (teto)
- Reforma: antítese da CLT atual
- Estado: maior empregador
- Também se beneficia junto aos demais empregadores

# REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017)

- MOTE DA REFORMA
- Criar novos empregos
- Diminuir a informalidade
- Diminuir o desemprego
- tornar a empresa mais competitiva
- Criar novas formas de organização no trabalho
- Jornada 12x36, trab. Intermitente, teletrabalho



# MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E A A LEI n. 13.467/2017

- Normas de indisponibilidade absoluta
- Normas de ordem pública (segurança, higiene e medicina no trabalho)
- Art. 394-A Tutela da Mulher em atividades insalubres
- Art. 611-B Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de ACT, exclusivamente, a supressão ou redução dos seguintes direitos:

# Reforma Trabalhista

- I – normas de identificação profissional, inclusive as anotações na CTPS,
- IX – repouso semanal remunerado
- XVII – normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previsto em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho
- XVIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou periculosas

# Reforma Trabalhista

- XX – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador
- XXII – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência
- XXIII – proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 a

# Reforma Trabalhista

- XXIV – medidas de proteção legal de crianças e adolescentes
- XXV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício e o trabalhador avulso
- XXVI – liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador (...)
- XXVII – direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade

# Reforma...

- Aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;
- XXVIII – definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve
- XXX – as disposições previstas nos arts. 373-A

- Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:
- I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

# Reforma

- Arts. 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 da CLT (proteção do trabalho da mulher, amamentação, creche, etc.)
- Parágrafo único: normas sobre duração de trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança no trabalho para os fins do disposto neste artigo

# A Lei n. 13.467/2017

- É Inconstitucional?
- Meta Constitucional: Melhoria das condições sociais dos trabalhadores urbanos e rurais
- Princípio do Não Retrocesso Social
- Princípio da Proteção Deficiente
- Patamar civilizatório mínimo (núcleo fundamental dos direitos dos trabalhadores)
- Valor social do trabalho



- STF examinou a matéria: Seguro DPVAT
- Lei nova teria restringido o direito social associado ao benefício e qualquer retrocesso seria vedado.

# Reforma

- Min. Luiz Fux: “DPVAT: passou de frações de salários mínimos para valores fixos”.
- Alegou que “as alterações legais impugnadas destinaram-se à racionalização das políticas sociais já estabelecidas e (...) não afetaram desfavoravelmente o núcleo essencial de direitos sociais prestados pelo Estado”.

# Conclusões

- Qual a saída para o Direito do Trabalho?
- Tentar revogar a Lei n. 13.467/2017?
- Pouco provável
- STF tem posições favoráveis a esta Lei
- Bombeiros – regime 12 x 36
- Seguro DPVAT
- Lei federal nova pode “revogar” interpretação do TST ou mesmo do STF

# Conclusões

- Lei federal já alterou interpretação do STF anteriormente e este adequou sua interpretação à nova Lei
- Reconstrução do DT
- STF e TST como “legislador positivo”
- Ou “legislador negativo” ou
- Supremacia do Parlamento?